



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI N° 5.821, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

(Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, que possuem portas com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - Os guardas-volumes mencionados no artigo 1º deverão:

- I – Estar próximo e antes das portas com detector de metais;
- II - Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto estiver presente no estabelecimento;
- III – Ser em número compatível ao número de usuários que deles dependam.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação, para que os estabelecimentos bancários se adequem à presente lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA).